



*Ames Sônia S. Lima*  
Assinatura

13 de fevereiro de 2023.

Lei nº 01/2023

### PUBLICAÇÃO

Certifico que a presente Lei foi

afixada no Precedor eua,

O referido é verdade e dou fé.

Araguaçu-TO 13 de 02 de 2023

*Antônio O. Martins*  
Secretaria de Administração

“Dispõe sobre reposição salarial a título de perdas salariais dos vereadores da Câmara Municipal de Araguaçu – TO”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Araguaçu, Estado do Tocantins, aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Considerando, ser de competência privativa desta casa de leis, a presente Lei.

### RESOLVE:

**Art. 1º** Fica concedido a reposição salarial a título de perdas salariais dos vereadores da Câmara Municipal de Araguaçu – TO, sobre o acumulado do indico do IPCA do exercício de 2021 e 2022 no percentual de 16 % (dezesesseis por cento).

I – O subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Araguaçu – TO, passará de **R\$ 5.064,45 (cinco mil e sessenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos)** para **R\$ 5.874,76 (cinco mil oitocentos e setenta e quatro reais e setenta e seis centavos)**, respeitando os limites fixados pela Constituição Federal, Art. 29, inciso VI, alinear “a”, sendo o mesmo dentro do limite dos 20 % (vinte por cento) do salário do Deputado Estadual.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araguaçu, 13 de fevereiro de 2023.

*Josué Pereira da Silva*  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

### JUSTIFICATIVA

Justificasse a aprovação do presente projeto de lei, tendo em vista, que nos últimos 2 (dois) anos, não houve a reposição das perdas salariais dos vereadores da Câmara Municipal de Araguaçu – TO, onde o acumulado do IPCA (*Índice de Preços ao Consumidor Amplo*) chegou ao patamar de 16,43 % (dezesesseis vírgula quarenta e três por cento), tendo

este projeto a fixação menor, no valor de 16 % (dezesesseis por cento), em respeito aos limites constitucionais, vejamos gráfico abaixo;



Conforme gráfico apresentado, onde pode ser consultado através do link: <https://www.ibge.gov.br/explica/inflacao.php>, foi feita a simulação da reposição das perdas salariais dos vereadores desta casa de leis, de janeiro de 2021 a dezembro de 2022, apresentando um percentual de 16,43 % , levando em consideração o subsídio dos vereadores no período de janeiro de 2021, onde não houve reposição salarial até a presente data, sendo o valor R\$ 5.064,45 (cinco mil e sessenta e quatro reais e quarente cinco centavos), corrigidos para R\$ 5.896,44 (cinco mil oitocentos e noventa e seis reais e quarenta e quatro centavos);

No entanto, em atendimento ao limite constitucional previsto na CF/88, Art. 29, inciso VI, alínea “a”, o presente projeto de lei utilizara como parâmetro o percentual de 16 % (dezesesseis por cento), chegando ao valor de **R\$ 5.874,76 (cinco mil oitocentos e setenta e quatro reais e setenta e seis centavos)**, inferior ao apurado de 16,43 % (dezesesseis virgula quarenta e três), que fixaria em 5.896,44.

Cabe ressaltar que a matéria apresentada e de competência privativa desta casa de leis.

O projeto em questão busca promover a reposição salarial do exercício 2021 e 2022 a título de perdas salariais dos Vereadores desta casa de Leis, em conformidade com o artigo 37, inciso X da Constituição Federal , in verbis :

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 **somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso,**

**assegurada revisão geral anual**, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (grifo nosso)

Como se vê, a Constituição Federal assegura a revisão geral anual, relativa aos subsídios dos Vereadores, respeitados os limites constitucionais, o que foi respeitado no presente projeto de lei.


Assim, a revisão geral não se confunde com alteração ou majoração, a primeira visa apenas manter o equilíbrio da situação financeira dos agentes políticos e servidores públicos, o que impõe a aplicação do índice referente à variação inflacionária dos últimos 24 (vinte e quatro) meses, sendo um simples reajuste para recompor as perdas ocasionadas pela inflação.

Para ciência de todos senhores Vereadores, cumpre-se salientar que não houve reajuste salarial, dos vereadores desta casa de leis, nos últimos dois anos.

Por fim, a medida prevista no presente do Projeto de Lei é amparada em estudo de impacto orçamentário, oriundo do Departamento Financeiro desta Casa de Leis, que declarou estar consonância com os recursos disponível para folha de pagamento, atendendo ao disposto no Art. 29-A da Constituição Federal e junto a Receita Corrente Líquida.

Diante do exposto, demonstrada a independência harmoniosa entre os Poderes, independência esta que se traduz, inclusive, na gestão orçamentária e administrativa própria do Poder Legislativo, bem como, a inexistência de vedação constitucional expressa ou de competência privativa para a propositura do aumento proposto, se propõe o Presente Projeto de Lei Complementar, contando com a aprovação desta Casa de Leis.

Câmara Municipal de Araguaçu, 13 de fevereiro de 2023.



*Josué Pereira da Silva*  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**